

## **ANEXO**

[a que se refere o ponto 4]

### **Minuta**

#### **Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º .../2020, de .... de ..... de 2020**

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], com domicílio profissional em, na qualidade de Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;  
e,

A [...], com sede [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], aqui representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, no seu artigo 40.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, pelo(a) [...], entidade (pública/privada) sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização de [...], iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 40.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] de 2020;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...] para [...].

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da [...]**

A [...], nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.ª, exclusivamente para os fins fixados na cláusula 1.ª;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1- A RAA concede à [...] uma participação financeira no valor de € [...] ([...] euros), destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A comparticipação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Direção Regional da Energia para 2020, Departamento 09 – Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Capítulo 50 – Despesas do Plano da Direção Regional da Energia, Divisão 11 – Ambiente e Energia, Projeto 06 – EcoMob(in)Azores, Ação 1 – Mobilidade Elétrica, Inteligente e Sustentável;

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e da Direção Regional da Energia, o modo como a [...], executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Deveres especiais de informação**

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Modificações subjetivas do contrato**

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2020.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato-programa**

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

4- A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte do segundo outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

\*\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da [...].

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de 2020

Pela **Região Autónoma dos Açores**, a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, [...]. – Pela [...], [...]